

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

Ofício nº 008 /Gab/02

Em, 19 de março de 2002.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 835 de 19 de março de 2002, que altera redação de dispositivos de leis, concede benefícios aos servidores públicos e dá outras providências, em substituição ao Projeto de Lei nº 830 de 18 de fevereiro de 2002, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


CARLOS MAENO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
AMARILDO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 817



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 835 de 19 de março de 2002, que altera redação de dispositivos de lei, concede benefícios aos servidores públicos e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

De acordo com as orientações oriundas do Ministério da Saúde, o sistema de saúde necessita contar com médicos admitidos através de concurso público ou contratado sob determinado regime, ou seja, é necessário que o médico possua vínculo com a administração municipal. Como é de conhecimento geral, o Estado de Rondônia possui deficiência na admissão de profissionais na área da saúde e o quadro de vencimentos e salários do Município, não é atraente a esses profissionais.

Diante disso, propõe-se conceder gratificações a determinados profissionais para tentar suprir a deficiência e admiti-los mediante concurso público.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 19 de março de 2002.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 835

DE 19 DE MARÇO DE 2002.

“ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE
LEI, CONCEDE BENEFÍCIOS AOS
SEVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O inciso VII do artigo 2º e o inciso VI do artigo 6º da Lei nº 598 de 26 de fevereiro de 1997, com a redação alterada pela Lei nº 646 de 23 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

VII – admissão de médicos em regime especial de plantão e/ou atendimento ambulatorial;
.....
”

“Art. 6º
.....

VI – no caso do inciso VII do artigo 2º, a 30 (trinta).
.....”

Art. 2º O inciso III do artigo 10 da Lei nº 491 de 08 de abril de 1994, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10
.....

III – médico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais: até 350% (trezentos e cinquenta por cento);
.....

Art. 3º A carga horária da categoria médico, poderá ser distribuída em plantões de vinte e quatro horas e a sua admissão será de acordo com os critérios estabelecidos no edital de convocação.

Art. 4º Fica criada a gratificação de estímulo ao desenvolvimento da saúde que será concedida somente aos profissionais médicos municipais, com caráter transitório e temporário, da seguinte forma:

I - Ao médico que atuar junto ao Programa de Saúde Familiar (PSF) será devida a gratificação no percentual de 410% (quatrocentos e dez por cento), incidente sobre o vencimento base, sem prejuízo do incentivo legal decorrente do programa.

II - Ao médico prestador de serviços sob o regime de plantões, receberá gratificação no percentual de 350% (trezentos e cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base.

Parágrafo único - O médico do Programa de Saúde Familiar é aquele que presta o atendimento no domicílio das famílias, devendo cumprir oito horas diárias de trabalho, compreendendo a clínica médica, pediatria, ginecológica e ortopedia.

Art. 5º O médico deverá optar por qual sistema de trabalho irá prestar os serviços, considerando estas, o regime de plantão, sistema ambulatorial e/ou médico do PSF.

Art. 6º Ficam criado no quadro permanente de cargos e empregos da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, 04 (quatro) cargos de Técnico em Higiene Dental, referência NM 32 a 61, código 0-79.35 e 01 (um) cargo de Fonoaudiólogo, referência NS 19 a 38, 20 (vinte) horas, código 0-79.25.

Art. 7º É vedado ao funcionário público perceber a título de remuneração, valores que ultrapassem o subsídio percebido pelo Prefeito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1ª Votação			
Quorum.....14	Favor.....13	Contra.....0	
Sessão.....	Horas: 19:00		
Em.....20	de 05	de 02	

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2ª Votação			
Quorum.....13	Favor.....12	Contra.....0	
Sessão.....	Horas: 19:00		
Em.....27	de 05	de 2002	